EMENDANº 57

Inclui, onde couber <u>Capítulo</u> ao Projeto de Lei do Executivo nº 014/16, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Motorizado Privado Remunerado de Passageiros, executado por intermédio de plataformas tecnológicas e sobre o compartilhamento de veículos; altera a redação do art. 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, revoga o inciso IV e os §§ 1°, 2° e 3° do art. 14, o parágrafo único do art. 17, o parágrafo único do art. 18 e inclui o parágrafo único no art. 16, o parágrafo único no art. 19, o parágrafo único no art. 20 e os artigos 16–A, 18–A e 21–A na Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998; inclui o inciso VII no art. 3° da Lei nº 11.182, de 28 de dezembro de 2011, conforme segue:

CAPÍTULO DO USO DO VIÁRIO URBANO

- **Art.** O viário urbano integra o Sistema Municipal de Mobilidade e sua utilização e exploração intensiva deve observar as seguintes diretrizes:
 - I evitar a ociosidade ou sobrecarga da infraestrutura disponível;
 - II racionalizar a ocupação e a utilização da infraestrutura instalada;
 - III proporcionar melhoria nas condições de acessibilidade e mobilidade;
- IV promover o desenvolvimento sustentável, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
 - V garantir a segurança nos deslocamentos das pessoas;
- VI incentivar o desenvolvimento de novas tecnologias que aperfeiçoem o uso dos recursos do sistema:
- VII harmonizar-se com o estímulo ao uso do transporte público e meios alternativos de transporte individual.
- **Art.** Fica instituída a taxa utilização e exploração intensiva do viário urbano, no valor mensal equivalente a 100 (cinquenta) Unidades Financeiras Municipais (UFMs) por veículo cadastrado para operação neste município, a qual deverá ser recolhida juntamente com a TGO.

Parágrafo único. Os valores recolhidos serão revertidos para o fundo de educação no trânsito a ser criado.

PROC. N° 1221/16 PLE N° 014/16 Fl. 2

JUSTIFICATIVA

Da Tribuna.

Vereador Cláudio Janta, Líder da Bancada do Solidariedade